



Parecer n.º.: 298/2021

Processo Administrativo n.º.: 15857/2021

Assunto: solicitação de participação em evento.

PARA: Gabinete Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo n.º. 15857/2021**, o qual se refere à solicitação dos Vereadores **Raimundo Nonato Ferreira da Silva** e **Antônio Lira de Moraes**, em participação no curso Controle e Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais, a ser realizado em Fortaleza- CE, no período de 27/07/2021 a 31/07/2021.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 111, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Requerimento de solicitação para participação no evento, bem como o folder do evento (fls. 01/05).
3. Conhecimento do Presidente desta Casa Legislativa (fl. 06).
4. Despacho da Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria informando a juntada do Projeto básico, folders, certidões, cotações de passagens aéreas, bem como a quantidade, valor das diárias e valor da taxa de inscrição (fls. 07/57).
5. Informação da DIFIN que a presente despesa está contemplada no PPA e na Programação Orçamentária Anual da CMRB para o exercício de 2021, qual seja: Antonio Lira de Moraes: **R\$ 6.107,01** – Diárias Classe I; **R\$ 2.579,34** – Passagens; **R\$ 595,00** – Taxa de inscrição; Raimundo Nonato Ferreira da Silva, qual seja: **R\$ 6.107,01** – Diárias Classe I; **R\$ 2.209,34** – Passagens; **R\$ 595,00** – Taxa de inscrição (fl. 58).
6. Despacho do 1º Secretário da CMRB com solicitação de análise e emissão de parecer jurídico (fl. 59).
7. Confirmação de Emissão de Passagens (fls. 60/65).
8. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n.º. 180/2021 (fls. 66/70).
9. Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º. 003/2021, bem como a publicação no DOE n.º 13.086, página 38 (fls. 71/72).
10. Despacho do Presidente da CMRB com autorização de confecção da portaria (fl. 73).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



11. Portaria n°. 219/2021, designando para a participação no evento, bem como a publicação no DOE n° 13.088, página 75 (fls. 75/76).
12. Propostas de concessão de diárias e as Notas de Empenho, de Liquidação, de Pagamento, a Ordem Bancária, os comprovantes de transferência de valores, bem como a Nota de Empenho n° 010010204/2021 referente à taxa de inscrição (fls. 77/89).
13. Despacho da DIFIN relativo à solicitação de Nota Fiscal e relatório de viagem (fl. 90).
14. Relatórios de viagem dos Vereadores Antonio Lira de Moraes e Raimundo Nonato Ferreira da Silva, certificados de participação do evento, bem como os bilhetes de embarque/desembarque (fls. 91/101).
15. Guia de Encaminhamento de NF/Fatura para Pagamento e NFSe n°. 41/2021 e n° 42/2021, em nome do credor CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ n° 39.451.628/0001-49 no valor de **R\$ 1.190,00** (fls. 102, 110/111).
16. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei n° 8.666/93 (fls. 103/109).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entende que o procedimento administrativo de n°. 15857/2021, cujo objeto é a solicitação de pagamento de inscrição em curso de capacitação, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação dos Vereadores **Antonio Lira de Moraes e Raimundo Nonato Ferreira da Silva** em evento na cidade de Fortaleza - CE, no período de 27/07/2021 a 31/07/2021, está de acordo com os ditames legais que regem a matéria.

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostado aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente à taxa de inscrição, perfaz a quantia de **R\$1.190,00** (mil cento e noventa reais).

Sendo assim, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo, para fins de pagamento da taxa de inscrição e posterior baixa no sistema.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 16 de agosto de 2021.


Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain

Analista Legislativo - Esp. Contabilidade
Controladora Geral em exercício
Portaria n°. 239/2021